



**Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES.  
Estado do Espírito Santo**

Publicado no D.O.M.

Em 13 12 2019

**= LEI Nº 2.540/2019=**

*Angelo Guarçoni Junior*  
Acadêmico de Direito

**“Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências.”**

(Proponente: Mesa Diretora)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES autorizada a conceder abono para os Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, que integram o Poder Legislativo Municipal, de provimento efetivo ou exercentes em cargos de provimento em comissão.

**Art. 2º.** O valor do abono previsto na cabeça do art. 1º. Corresponde ao importe de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art. 3º.** O valor do abono previsto nessa lei não será incorporado à remuneração percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para nenhuma outra vantagem.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se às disposições ao em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES., 13 de dezembro de 2019

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**



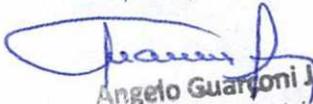
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**= LEI Nº 2.540/2019=**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.540** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A presente lei foi sancionada

Em 11/12/2019

  
Angelo Guarani Junior  
Prefeito Municipal

**“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

(Proponente: Mesa Diretora)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES autorizada a conceder abono para os Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, que integram o Poder Legislativo Municipal, de provimento efetivo ou exercentes em cargos de provimento em comissão.

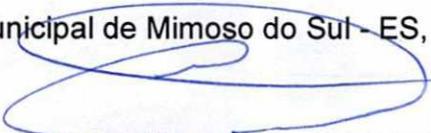
**Art. 2º.** - O valor do abono previsto na cabeça do art. 1º. corresponderá ao importe de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art. 3º.**- O valor do abono previsto nesta lei não será incorporado à remuneração percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para qualquer outra vantagem.

**Art. 4º.**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** - Revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 11 de dezembro de 2019.

  
Sebastião Renato Gabral - Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

## **PROJETO DE LEI Nº. 064/2019**

**“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**(PROPONENTE: MESA DIRETORA)**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte  
Lei :

**Art. 1º.** - Fica a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES autorizada a conceder abono para os Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, que integram o Poder Legislativo Municipal, de provimento efetivo ou exercentes em cargos de provimento em comissão.

**Art. 2º.** - O valor do abono previsto na cabeça do art. 1º. corresponderá ao importe de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art. 3º.-** O valor do abono previsto nesta lei não será incorporado à remuneração percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para qualquer outra vantagem.

**Art. 4º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 5º.** - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2019.

Sebastião Renato Cabral  
Presidente

Marcos Vasconcelos Lopes  
Vice-Presidente

Paulo Renato Barros  
1º. Secretário

Descrição	Valor	Mês	Total no Mês
Salários vereadores	R\$ 23.277,18	Dezembro	R\$ 151.695,14
Salários - Servidores Comissionados	R\$ 31.589,03		
13º Comissionados	R\$ 13.517,66		
Salários - Servidores Efetivos +1/3 FÉRIAS	R\$ 17.343,27		
13º Efetivos	R\$ 15.756,00		
INSS 13º	R\$ 11.798,37		
INSS	R\$ 27.729,89		
IPREV 13º	R\$ 3.047,05		
IPREV	R\$ 3.523,96		
IRRF 13º	R\$ 1.361,67		
IRFF	R\$ 2.751,06		

Descrição	Valor	Mês	Total no Mês
Consignação Banestes	R\$ 22.639,03	Dezembro	R\$ 68.743,83
Consignação Sicoob	R\$ 2.304,80		
Unimed	R\$ 5.000,00		
Rádio	R\$ 2.270,00		
E&L	R\$ 2.700,00		
Vigilancia S F M Teixeira	R\$ 720,00		
Action	R\$ 2.380,00		
Wissam	R\$ 2.730,00		
Telemar	R\$ 1.000,00		
Auto-Posto Tropical	R\$ 3.500,00		
Abono	R\$ 14.000,00		
Vivo	R\$ 500,00		
Hospital	R\$ 200,00		

Extra	R\$	3.000,00	
Jornal	R\$	200,00	
Correios	R\$	100,00	
Diárias	R\$	2.000,00	
Diarias Motorista			
Padaria	R\$	1.500,00	
Escelsa	R\$	2.000,00	

Total            R\$                            220.438,97



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº:** 064/2019.

**Interessado:** Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Ementa:** “Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências.”.

**Relatório:** O Projeto de Lei nº 064/2019 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, versa sobre autorização para concessão de abono aos servidores deste Poder Legislativo, em conformidade com as previsões constantes nos dispositivos que integram seu texto. Conta com cinco artigos, dispostos em duas laudas.

**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 064/2019, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes, além de versar sobre tema de interesse do Poder Legislativo Municipal, de modo a inserir-se no âmbito de suas competências.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 064/2019, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**SANDRO DE OLIVEIRA PRÚCOLI**

Vereador Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**GLÓRIA TORRES MARQUES**

Vereadora Relatora

  
\_\_\_\_\_  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**

Vereador Relator